



PROCESSO Nº : 14178-0/2011
INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelos ex-gestores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, senhores Sérgio Ricardo de Almeida e José Geraldo Riva, por meio do qual buscam "excluir a determinação de letra 'v' do Acórdão nº 601/2012, e, reconhecer a **COMPATIBILIDADE** dos gastos com a finalidade institucional da Casa do Povo e que **o consumo de combustível em 2011 foi legítimo e sem excessos**" (fl. 1.756 - negritos e sublinhados do original).

A determinação que os recorrentes pretendem ver excluída se encontra materializada nos seguintes termos: "*v) no corrente ano adote medidas econômicas quanto aos gastos realizados com despesas de combustível para a sua frota, reduzindo o consumo médio diário.*".

Assim, para formação do meu convencimento, entendo necessária a conversão deste julgamento em diligência, solicitando, em atenção ao princípio da continuidade administrativa, informações acerca das providências adotadas pela Mesa Diretora daquele Poder, em especial no que se refere à determinação contida no item "v" do Acórdão nº 601/2012-TP, ratificada por ocasião do recurso de embargos de declaração consubstanciado no Acórdão nº 2.946/2014.



Oficie-se ao atual Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, enviando-lhe fotocópias das mencionadas decisões, a fim de que possa informar a esta relatoria, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as providências adotadas em razão da supracitada determinação efetivada por este Tribunal de Contas.

Efetivada a diligência, restituam-me os autos, para ulteriores deliberações.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 26 de março de 2015.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator